



## ERRATA Nº 001

### PROCEDIMENTO SELETIVO PÚBLICO EDITAL Nº006/2018/SMGP/SMEDE

O Município de Arapiraca, no uso de suas atribuições, através da Secretaria Municipal de Gestão Pública de Pessoas, tornam público e estabelecem a retificação do Edital nº 006/2018, para alteração dos itens abaixo, inalterando os demais itens do edital.

Onde se lê:

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**, no uso de suas atribuições, consubstanciado na Emenda Constitucional Nº 51, de 14/02/2006, Lei Federal Nº 11350/2006 e suas alterações, art. 198 da Constituição Federal, torna público e faz saber aos interessados, a abertura de inscrições para o Processo Seletivo Público (PSP), para provimento de vagas(relacionados no anexo I) do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, em função da necessidade extraordinária e excepcional do interesse público conforme as disposições que segue:

Leia-se:

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**, no uso de suas atribuições, consubstanciado na Lei Municipal nº 3.144, de 29 de Dezembro de 2015 e pelas normas contidas no Decreto nº 2.394/2014, torna público e faz saber aos interessados, a abertura de inscrições para o Processo Seletivo Público (PSP), para provimento de vagas(relacionados no anexo I) do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, em função da necessidade extraordinária e excepcional do interesse público conforme as disposições que segue:

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Onde se lê:

**1.6** A relação preliminar dos classificados será divulgada no site [www.arapiraca.al.gov.br](http://www.arapiraca.al.gov.br) e no mural de publicação do Centro Administrativo Antônio Rocha.

**1.8** A classificação final será divulgada no site [www.arapiraca.al.gov.br](http://www.arapiraca.al.gov.br) e no mural de publicação do Centro Administrativo Antônio Rocha.

**1.9** Aos candidatos portadores de deficiência ou necessidades especiais deverão, no ato de inscrição, declarar essa condição e especificar a deficiência (**anexo IV**).

**1.10** O candidato que deixar de atender às normas e às recomendações estabelecidas será automaticamente eliminado da Seleção Pública. Neste caso, não caberá qualquer recurso baseado na alegação de desconhecimento do teor da publicação.

**1.11** O contrato por prazo determinado com a Administração Pública Municipal caracteriza regime especial de Direito Público Administrativo, sem qualquer incidência



da Consolidação das Leis do Trabalho, aplicando-se subsidiariamente, o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, especialmente no que trata sobre o Regime Disciplinar.

**1.12** A classificação neste **Processo Seletivo Público** gera apenas expectativa de direito à contratação, sendo reservado ao Município o direito de proceder à substituição em número que atenda aos seus interesses e as suas necessidades.

**Leia-se:**

**1.8** A relação preliminar dos classificados será divulgada no site [www.arapiraca.al.gov.br](http://www.arapiraca.al.gov.br) e no mural de publicação do Centro Administrativo Antônio Rocha.

**1.9** A classificação final será divulgada no site [www.arapiraca.al.gov.br](http://www.arapiraca.al.gov.br) e no mural de publicação do Centro Administrativo Antônio Rocha.

**1.10** Aos candidatos portadores de deficiência ou necessidades especiais deverão, no ato de inscrição, declarar essa condição e especificar a deficiência (**anexo IV**).

**1.11** O candidato que deixar de atender às normas e às recomendações estabelecidas será automaticamente eliminado da Seleção Pública. Neste caso, não caberá qualquer recurso baseado na alegação de desconhecimento do teor da publicação.

**1.12** O contrato por prazo determinado com a Administração Pública Municipal caracteriza regime especial de Direito Público Administrativo, sem qualquer incidência da Consolidação das Leis do Trabalho, aplicando-se subsidiariamente, o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, especialmente no que trata sobre o Regime Disciplinar.

**1.13** A classificação neste **Procedimento Seletivo Público** gera apenas expectativa de direito à contratação, sendo reservado ao Município o direito de proceder à substituição em número que atenda aos seus interesses e as suas necessidades.

## **2- DA INSCRIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO**

**Onde se lê:**

d) Comprovante de residência (água, energia, instituição bancária, operadora de cartão de crédito, etc) no nome do candidato, do bairro para o qual concorre a vaga (últimos 3 meses); no caso de cônjuge, comprovado através de certidão de casamento, no caso de aluguel, comprovante de residência acompanhado de declaração assinado pelo titular do comprovante apresentado e contrato de aluguel.

e) Título de Eleitor e certificado de regularidade (*disponível no site do TRE*);

**Leia-se:**

d) Comprovante de residência atual, no nome do candidato; no caso de filiação, comprovada através de documentos oficiais (identidade, certidão de nascimento, etc); no caso de cônjuge, comprovado através de certidão de casamento; no caso de



aluguel, comprovante de residência acompanhado de declaração assinado pelo titular do comprovante apresentado e contrato de aluguel.

e) Título de Eleitor;

f) Certidão de quitação eleitoral (disponível no site do TRE).

#### 4. DOS CARGOS OFERTADOS

Onde se lê:

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	1) Auxiliar de Serviços Educacionais; 2) Monitor de Artes; 3) Monitor de Artesanato; 4) Monitor de Capoeira; 5) Monitor de Dança; 6) Monitor de Karatê; 7) Monitor de Música – Canto; 8) Monitor de Música – Flauta; 9) Monitor de Música – Percussão; 10) Monitor de Música – Teclado; 11) Monitor de Música – Violão; 12) Monitor de Xadrez; 13) Monitor oficineiro de Libras; 14) Técnico de Som; 15) Operador de Som; 16) Operador de Iluminação; 17) Motorista de Ônibus Escolar; 18) Eletricista; 19) Encanador; 20) Vigilante; 21) Cuidador; 22) Cuidador em Trânsito; 23) Monitor de Ginástica Rítmica.
ENSINO MÉDIO COMPLETO	24) Assistente Administrativo; 25) Auxiliar de Desenvolvimento Infantil; 26) Instrutor de Libras; 27) Interprete de Libras; 28) Ledor/Revisor/Transcritor de Braille; 29) Monitor de Teatro; 30) Monitor de apoio Especializado; 31) Recreador; 32) Agente de Portaria
ENSINO SUPERIOR INCOMPLETO	33) Monitor de educação física; 34) Monitor de Filosofia; 35) Monitor de informática; 36) Monitor de Inglês;

Leia-se

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	1) Auxiliar de Serviços Educacionais; 2) Monitor de Artes; 3) Monitor de Artesanato; 4) Monitor de Capoeira; 5) Monitor de Dança; 6) Monitor de Karatê; 7) Monitor de Música – Canto; 8) Monitor de Música – Flauta; 9) Monitor de Música – Percussão; 10) Monitor de Música – Teclado; 11)
--------------------------------	---



	Monitor de Música – Violão; 12) Monitor de Xadrez; 13) Monitor oficinairo de Libras; 14) Técnico de Som; 15) Operador de Som; 16) Operador de Iluminação; 17) Motorista de Ônibus Escolar; 18) Eletricista; 19) Encanador; 20) Cuidador; 21) Cuidador em Trânsito; 22) Monitor de Ginástica Rítmica.
ENSINO MÉDIO COMPLETO	23) Vigilante; 24) Assistente Administrativo; 25) Auxiliar de Desenvolvimento Infantil; 26) Instrutor de Libras; 27) Interprete de Libras; 28) Ledor/Revisor/Transcritor de Braille; 29) Monitor de Teatro; 30) Monitor de apoio Especializado; 31) Recreador; 32) Agente de Portaria
ENSINO SUPERIOR INCOMPLETO	33) Monitor de educação física; 34) Monitor de Filosofia; 35) Monitor de informática; 36) Monitor de Inglês;

## 5. DAS VAGAS OFERTADAS

### Onde se lê:

**5.5** As vagas ofertadas atenderão às necessidades à Administração Municipal, suprimindo as necessidades dos recursos humanos da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o quadro de vagas (**anexo I**).

**5.6** Do total de vagas ofertadas neste Procedimento Seletivo Público, **5%** (cinco por cento) está reservado para pessoas portadoras de necessidades especiais como prevê 5º, § 2º da Lei Municipal nº 1.782/93 e suas alterações, observando-se o arredondamento para maior, quando obtiver, em face da aplicação daquele percentual, fração igual ou superior a **0,5%** (meio por cento). Esta regra se aplica também no caso de surgimento de novas vagas para provimento durante o prazo de validade do referente procedimento.

**5.6.1** Para fins de nomeação, a deficiência da qual o candidato alega ser portador deverá ter compatibilidade com as atribuições do cargo para o qual concorre. Para provimento do cargo, serão consideradas pessoas com deficiência aqueles candidatos enquadrados na Lei Federal Nº 7.853 de 24/10/1989 e Decreto Municipal Nº 3.298 de 20.12.1999 e suas alterações;

**5.6.2** O candidato que desejar concorrer as vagas reservadas para pessoas com deficiência deverá, no ato da inscrição, declarar essa condição e especificar a



deficiência da qual é portador na Declaração de Atendimento Especial (**Anexo IV**), quando convocado, estar pronto a apresentar laudo médico da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional da Doença - CID;

**5.6.3** O candidato com deficiência que no ato da inscrição, não informar esta condição receberá em todas as etapas do Processo Seletivo Público tratamento igual ao previsto para os demais candidatos;

**5.6.4** As vagas reservadas as pessoas com deficiência que não forem preenchidas por falta de classificados e aprovados, serão preenchidas pelos demais candidatos da concorrência geral para a função observada a ordem de classificação.

**Leia-se:**

**5.1** As vagas ofertadas atenderão às necessidades à Administração Municipal, suprimindo as necessidades dos recursos humanos da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, em conformidade com o quadro de vagas (**anexo I**).

**5.2** Do total de vagas ofertadas neste Procedimento Seletivo Público, **5%** (cinco por cento) está reservado para pessoas portadoras de necessidades especiais como prevê 5º, § 2º da Lei Municipal nº 1.782/93 e suas alterações, observando-se o arredondamento para maior, quando obtiver, em face da aplicação daquele percentual, fração igual ou superior a **0,5%** (meio por cento). Esta regra se aplica também no caso de surgimento de novas vagas para provimento durante o prazo de validade do referente procedimento.

**5.2.1** Para fins de nomeação, a deficiência da qual o candidato alega ser portador deverá ter compatibilidade com as atribuições do cargo para o qual concorre. Para provimento do cargo, serão consideradas pessoas com deficiência aqueles candidatos enquadrados na Lei Federal Nº 7.853 de 24/10/1989 e Decreto Municipal Nº 3.298 de 20.12.1999 e suas alterações;

**5.2.2** O candidato que desejar concorrer as vagas reservadas para pessoas com deficiência deverá, no ato da inscrição, declarar essa condição e especificar a deficiência da qual é portador na Declaração de Atendimento Especial (**Anexo IV**), quando convocado, estar pronto a apresentar laudo médico da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional da Doença - CID;

**5.2.3** O candidato com deficiência que no ato da inscrição, não informar esta condição receberá em todas as etapas do Processo Seletivo Público tratamento igual ao previsto para os demais candidatos;

**5.2.4** As vagas reservadas as pessoas com deficiência que não forem preenchidas por falta de classificados e aprovados, serão preenchidas pelos demais candidatos da concorrência geral para a função observada a ordem de classificação.

---

## 7. DA PROVA OBJETIVA

**Onde se lê:**



7.1 A avaliação será realizada com base em instrumentos que mensurem as habilidades e conhecimentos exigidos pela função por meio de prova objetiva com questões de conhecimentos específicos da saúde na atenção primária, inclusive, das atribuições do cargo (**Anexo I**) para o qual se inscreveu.

**Leia-se:**

7.1 A avaliação será realizada com base em instrumentos que mensurem as habilidades e conhecimentos exigidos pela função por meio de prova objetiva com questões de conhecimentos específicos, inclusive, das atribuições do cargo (**Anexo I**) para o qual se inscreveu.

---

## 11. DA CONVOCAÇÃO

**Onde se lê:**

**11.1** A convocação dos candidatos aprovados será efetuada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública de acordo com a classificação e a requerimento da Secretaria Municipal da Saúde, através do endereço eletrônico [www.arapiraca.al.gov.br](http://www.arapiraca.al.gov.br) e mural de publicações do Centro Administrativo Antônio Rocha, devendo comparecer nos dias e horários determinados no ato da convocação.

**Leia-se:**

**11.1** A convocação dos candidatos aprovados será efetuada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública de acordo com a classificação e a requerimento da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, através do endereço eletrônico [www.arapiraca.al.gov.br](http://www.arapiraca.al.gov.br) e mural de publicações do Centro Administrativo Antônio Rocha, devendo comparecer nos dias e horários determinados no ato da convocação.

---

## 12. DA CONTRATAÇÃO

**Onde se lê:**

**12.3.** Os candidatos selecionados serão convocados nos termos da Emenda Constitucional nº 51, de 14/02/2006, Lei Federal nº 11350/2006 e suas alterações, art. 198 da Constituição Federal.

**Leia-se:**

**12.3.** Os candidatos selecionados serão convocados nos termos Lei Municipal nº 3.144, de 29 de Dezembro de 2015.

Arapiraca, 09 de Agosto de 2018

**Antonio Lenine Pereira Filho**  
**Secretário Municipal de Gestão Pública**